



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATO 002/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por seu Presidente Sr. **CARLINHOS MICHAELSEN**, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EMPÓRIO DO MÓVEL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 05.343.044/0001-38, localizada na Rua Arlindo Geis, 255, Centro na Cidade de Igrejinha, neste ato representada por seu sócio Sr. **SÉRGIO JOEL UTZ JÚNIOR**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 7075959705 e CPF. nº 001.662.570-60, adiante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final assinados tem entre si, certo e ajustado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 Este contrato tem por OBJETO a aquisição de 19 (dezenove) cadeiras para Câmara de Vereadores de Igrejinha sendo:

1.1.1 - 01 (uma) unidade CADEIRA WAY PRESIDENTE L 19001L EP; SYNCRON; POLAINA ROD 50PP; VINIL PRETO BRAÇO SL NEW PP;

1.1.2 - 12 (doze) unidades CADEIRAS WAY PRESIDENTE 19001 EP; SYNCRON; POLAINA ROD 50PP; VINIL PRETO; BRAÇO SL New PP

1.1.3 - 06 (seis) unidades CADEIRAS WAY APROX 19006 FIXA EP; C/ BRAÇO; VINIL PRETO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue na Câmara de Vereadores, situada à Rua Tiradentes, nº 115, Centro Igrejinha/RS.

Dispensa 002/20 – Contrato 002/20 fl 1

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e PRAZO

3.1. O item 1.1.1 ao valor de R\$ 999,25 (novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), o item 1.1.2 ao valor unitário de R\$ 925,45 (novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos e o item 1.1.3 ao valor de R\$ 566,04 (quinhentos e sessenta e seis reais e quatro centavos). O valor total dos itens descritos na Clausula Primeira é de R\$ 15.500,95 (quinze mil reais e noventa e cinco centavos).

3.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após a efetiva entrega dos bens e emissão da nota fiscal. Se o pagamento for via depósito bancário, informar os dados bancários. No preço deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto deste contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa licitante.

3.3. A CONTRATADA terá o prazo de 30 dias corridos para entrega das cadeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos orçamentários necessários para as despesas deste edital serão os seguintes:

- Projeto: 22.13 – Atividade contínua para realização dos serviços internos e externos necessários para o cumprimento de sua funcionalidade
- Recurso: 01.01 – Câmara de Vereadores
- Natureza: 44905200 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto dentro dos parâmetros e critérios estabelecidos na Cláusula Primeira.

5.2. Entregar os bens nas dependências da Câmara de Vereadores, situada à Rua Tiradentes, 115, Centro, Igrejinha, em dias e horários de expediente, devendo prever carregadores e montadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento, entrega e montagens dos bens, devendo também realizar a desmontagem do velho mobiliário que será substituído pelo objeto contratado. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de minimizar acidentes de trabalho ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

5.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços e prestação de assistência técnica, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por este órgão. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, e outros bens de propriedade da Câmara de Vereadores, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega dos produtos e para a prestação de assistência técnica aos equipamentos;

5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer bem em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;

5.5. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos e da prestação de assistência técnica aos equipamentos;

5.6. Efetuar limpeza do local do serviço e de todas as dependências que forem por ela utilizadas, obrigando-se a mantê-los em perfeita ordem durante toda a sua execução. Caberá à Contratada a integral responsabilidade pela guarda de seus materiais e equipamentos durante todo o processo de montagem até a sua entrega;

5.7. A licitante vencedora não poderá alegar que não conhecia os locais, equipamentos e materiais de que se trata o objeto em epígrafe, pois a qualquer momento, até dois dias úteis antes da abertura das propostas, em dias úteis, das 13:00 às 18:00, poderá realizar a visita técnica dos referidos ambientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Possibilitar a entrada dos profissionais da Contratada aos locais onde o objeto será entregue;

7.2. Avaliar e atestar o objeto devidamente instalado e testado;

7.3. Efetuar o pagamento, após a finalização e aprovação deste objeto;

7.4. Dirimir quaisquer dúvidas da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 No caso do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato por parte da CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;

Dispensa 002/20 – Contrato 002/20 fl 3

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

- c) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo previsto neste Edital.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a servidora PALOMA FRANCISCHETTI - DIRETORA ADMINISTRATIVA, é a responsável pela fiscalização do presente contrato, conforme PORTARIA Nº 005/2018.

10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

11.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

12.1. Este contrato terá a vigência de 30 dias corridos e entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

Igrejinha, 19 de março de 2020.

CARLINHOS MICHAELSEN
CAMARA DE VEREADORES DE
IGREJINHA

CONTRATANTE

EMPÓRIO DO MÓVEL EIRELI -
EPP
CNPJ sob nº 05.343.044/0001-38

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

PALOMA FRANCISCHETTI
CPF: 316.095.318-17

CPF: 003 453 030 40